



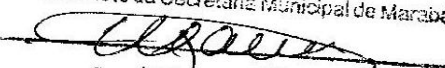
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº17.423/2010 - 20 DE AGOSTO DE 2010

CERTIFICAÇÃO

Certifico que a Lei nº 17.423/10  
Foi afixada nos quadros de avisos da  
Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido  
publicada pelo período de 20/08/10 à  
19/09/10 para todos os efeitos.  
Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da  
Lei Orçamentária de 2011 e dá outras  
providências.

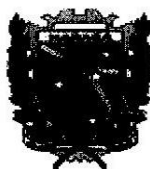
  
José Nilton de Medeiros  
Sec. Municipal de Adm.  
Port. 003/09 - GP

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ/PA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, sanciona a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, do artigo 204, § 3º, da Constituição Estadual, no artigo 147, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar Nº 101/2000 as diretrizes orçamentárias do Município de Marabá/Pa para 2011, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas a geração de despesas e da despesa de capital
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município
- VIII. as disposições gerais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, do artigo 204, § 3º, da Constituição Estadual, no artigo 147, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar Nº 101/2000, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011, as quais terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1º** - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de:

- I. Dinamização e Modernização do Aparelho Produtivo Municipal - Reestruturar, dinamizar e modernizar o aparelho produtivo municipal, com vistas a aumentar-lhe a produção e a produtividade, e torná-lo mais eficiente e competitivo;
- II. Conservação da Natureza e Proteção do Meio Ambiente - Conduzir a população do Município à melhoria dos padrões de qualidade de vida, através do desenvolvimento sustentável que permita a expansão da economia relacionada com a preservação dos recursos da natureza, num contexto global, interativo e harmônico em todas as suas partes, de tal modo que a noção de sustentabilidade contemple não apenas o equilíbrio geoambiental, mas, também, o econômico, o social, o científico-tecnológico e o político-institucional;
- III. Redução das desigualdades Espaciais e Sociais de Renda e Riqueza - Criar condições permanentes de bem-estar social, compatível com o crescimento econômico do Município. Além de dinamizar os espaços prioritários regionais com ações complementares dedicadas às áreas com altas deficiências sociais.
- IV. Modernização do Município em favor do Cidadão - Aperfeiçoar o modelo de gestão existente no qual as relações governo/ setor privado possam estar sintonizados em parcerias voltadas para a geração de benefícios à sociedade, através de medidas de desburocratização, de capacitação de recursos humanos e de racionalização do uso de recursos materiais e financeiros.
- V. Efetivar as subvenções sociais estabelecidas em Leis Federal e Municipal que tratam sobre a matéria.

**§ 2º** - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2011, serão definidas nas seguintes áreas de atuação na administração pública, e encontram-se evidenciadas no **ANEXO III** da presente lei.

- I. **ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** - Programas e Ações que garantam o aumento da eficiência e da eficácia da administração pública, e atendam a expansão e dinâmica das ações governamentais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

- II. AGRICULTURA** - Programas e ações que elevem o nível de conhecimento técnico agropecuário dos mini e pequenos produtores, através de cursos de capacitação produtiva e associativa, atendimento técnico nas propriedades, distribuição de mudas frutíferas de qualidade de a custo subsidiado, elaboração de projetos juntos as instituições financeiras, inserção do produtor na mecanização agrícola, no intuito de incrementar a produção, escoamento e comercialização, através de novas técnicas agrícolas.
- III. EDUCAÇÃO** - Programas e ações que garantam a missão constitucional do Município nas áreas da educação infantil e do ensino fundamental, priorizando a qualificação do profissional do magistério e dando melhores condições de exercer suas atividades.
- IV. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO** - Programas e ações que garantam o fortalecimento de políticas que viabilizem a valorização de nossa juventude, resgate e divulgação de nossas culturas, incentive a prática de esporte e lazer e fomenta o turismo no Município.
- V – INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**: Programas e ações que garantam a melhoria da infra-estrutura da Cidade e da qualidade dos Serviços Urbanos disponibilizados à população, com vistas na melhoria da qualidade de vida dos nossos munícipes, com a geração de emprego e renda, oferta de habitações populares para as camadas de baixíssima renda e que assegurem a urbanização de áreas da sede e interior do Município fornecendo vias adequadas para o tráfego, para veículos e pedestres, assim como, áreas de lazer e passeio à população em geral.
- VI – SAÚDE** - Programas e ações que garantam o aumento gradativo da oferta de serviços públicos nessa importante área social, priorizando o atendimento descentralizado e nas áreas de maiores possibilidades de demandas, especialmente no campo de medicina preventiva, dotando esta área com uma infra estrutura adequada, para que se possa oferecer ao cidadão uma prestação de serviços de saúde digna e com qualidade.
- VII – TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL** - O Município disporá em seu orçamento recursos para manutenção de programas e ações que assegurem um tratamento eficaz as camadas menos favorecidas da população, incluindo os idosos e menores em situação de risco, bem como ações ligadas à área de assistência social geral.
- VIII – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, MINERAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA** - O Município disporá em seu orçamento recursos para manutenção de programas e ações que assegurem a geração de renda, incentivo a atividades produtivas, desenvolvimento da pesquisa e utilização de metodologias que busquem gerar a otimização dos recursos naturais do Município, bem como utilizar tecnologias que permitam a geração de renda e bem estar da população.

**§ 3º** - Os recursos para funcionamento dos programas e ações definidos nos § 1º e 2º deste artigo, serão determinados no orçamento anual compatibilizando-os com metas e objetivos traçados no plano plurianual do município.

**§ 4º** - O poder executivo avaliará a eficiência das ações desenvolvidas para o cumprimento das metas estabelecidas nesta lei no encerramento de cada quadrimestre.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

§ 5º - Integram a LDO do Município de Marabá, os anexos de metas(ANEXO II) e riscos fiscais(ANEXO I), de acordo com o que determina a Portaria STN Nº 577/2008.

### CAPITULO II

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º** - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. **Operação Especial**, as despesa que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. **Subtítulo**, menor nível da categoria de programação, sendo utilizado especialmente para especificar a localização física da ação;
- VI. **Unidade Orçamentária**, menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando nos respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por função, programa, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

**Art. 4º** - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão às despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Juros e encargos de dívida;
- III. Outras despesas correntes;
- IV. Investimentos;
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente a constituição ou aumento de capital de empresas;
- VI. Amortização da dívida;
- VII. Reserva de Contingência

**Art. 5º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

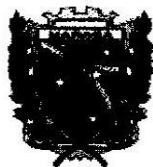
**Art. 6º** - A Lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas às dotações destinadas:

- I. as ações descentralizadas de Saúde e Assistência social;
- II. ao pagamento de benefícios de Previdência Social, para cada categoria de benefício;
- III. atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV. as ações atinentes ao FUNDEB;
- V. à participação em constituição ou aumento de capital de empresa pública
- VI. ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débitos;
- VII. as despesas com publicidades, propaganda e divulgação oficial;
- VIII. Obrigações Contributivas estabelecidas em Leis, em especial ao PASEP e INSS.

**Parágrafo Único** – As despesas a que se referem o inciso VII, não excederão, no âmbito de cada Poder, a 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária, conforme estabelece a Constituição Estadual.

**Art. 7º** - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de :

- I. texto da lei;
- II. quadros orçamentários consolidados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

- III. anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei;
- V. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**§ 1º** - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminados cada imposto;
- II. evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- III. resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV. resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolados e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V. receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI. receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320 de 1964, e suas alterações;
- VII. despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão por elemento de despesa e fonte de recursos;
- VIII. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a esfera orçamentária, órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ações (projetos ou atividades) e natureza da despesa (elemento de despesa);
- IX. recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
- X. programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino nos termos do Art. 212 da CF e dos recursos mínimos para aplicação em ações e serviços públicos em saúde nos termos do Art. 198 da CF, em nível de órgão detalhando fontes e valores por categoria de programação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

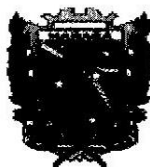
- XI.** resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;
- XII.** despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

**§ 2º** - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I.** análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- II.** justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

**§ 3º** - O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I.** os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II.** os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art.60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006, detalhando fontes e valores por categorias de programação;
- III.** o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;
- IV.** a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2010 e o programado para 2011, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação a receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101 de 2000, demonstrando a memória de cálculo;
- V.** a evolução da receita nos três últimos anos, e execução provável para 2010 e a estimativa para 2011, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;
- VI.** os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa juros e encargos da dívida e "amortização da dívida", da dívida fundada interna, realizada nos últimos três anos, sua execução provável em 2010 e a programação para 2011;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

**VII.** o demonstrativo da receita nos termos do Art.12 da Lei Complementar nº 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) Impostos;
- b) Contribuições sociais;
- c) Taxas;
- d) Concessões e permissões.

**IX.** a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o Art.17, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

**§ 4º** - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

**§ 5º** - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

**§ 6º** - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2011, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 8º**- Para efeito de disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de Agosto de 2010, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, e na legislação vigente, em especial à emenda Constitucional nº 25/2000, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária. Ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para a adequação do percentual estabelecido na Emenda Constitucional nº 25/2000, no que se refere ao repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal.

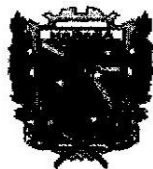
**Art. 9º** - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

### **CAPITULO III**

#### **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

##### **Seção I Das Diretrizes Gerais**

**Art. 10** - A elaboração do projeto, a aprovação e execução da lei orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio de publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

**Art. 11** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**§ 1º** - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2011 será entregue ao Poder Legislativo até 30 de Outubro de 2010, devendo ser devolvido para sanção do Prefeito Municipal até o final do exercício de 2010.

**Art. 12** - Na programação da despesa não poderão ser:

- I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recurso e legalmente instituídas às unidades executoras;
- II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III. incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do Art.167, § 3º, da Constituição.

**Art. 13** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do Art.2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no Art.45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

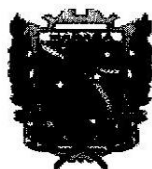
- I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
- II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo Único** - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de outubro de 2010, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

**Art. 14** - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesa com:

- I. ações que não sejam de competência exclusiva do município, salvo se cumprido os preceitos estabelecidos no artigo 62 da Lei Complementar nº 101/200;
- II. clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- III. pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos ajustes ou instrumento congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito publico ou privado, nacionais ou internacionais;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

### **IV. Aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional.**

**Art. 15** - Os recursos para compor a contra partida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na locação desses recursos.

**Parágrafo Único** - Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

**Art.16** - A Lei Orçamentária anual deve observar as vedações estabelecidas no artigo 167, incisos I a IX da Constituição Federal.

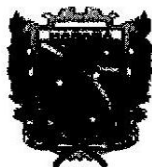
**§ 1º** - O Poder Executivo incluirá no Projeto de Lei Orçamentária dispositivo para abertura de créditos suplementares até um determinado percentual fixado no referido Projeto de Lei, conforme faculdade expressa no parágrafo 8º do art.165 da Constituição Federal.

**§ 2º** - O Poder Executivo poderá remanejar dotações orçamentárias dentro da classificação orçamentária da despesa de cada projeto ou atividade em nível de elemento e sub-elemento de despesa, através de ato competente para tal procedimento;

**§ 3º** - O Poder Executivo incluirá no Projeto de lei Orçamentária dispositivo que autorize a operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), na forma estabelecida na legislação vigente sobre a matéria.

**Art. 17** - É vedada à inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações e título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II. sejam vinculados a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. atendam ao disposto no art.204 da Constituição, no art.61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993; ou
- IV. sejam originárias de lei específica;
- V. atendam ao interesse público, objetivando fomentar os aspectos culturais e folclóricos do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

**§ Único** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2011 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art.18** - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que seja:

- I. de atendimento direto e gratuito ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho nacional de Assistência Social – CNAS;
- II. sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. atendam ao disposto nos artigos 195, § 3º e artigo 204 da Constituição, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993;
- IV. sejam originários de lei específica.

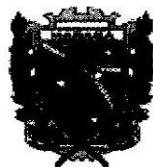
**Parágrafo Único** - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependendo, ainda, de:

- I. publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, provendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II. destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamento e sua instalação, de material permanente e despesas de custeio ;
- III. identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 19** - A lei orçamentária para o exercício de 2011 destinará recursos para a Reserva de Contingência em montante não inferior a 3% ( três por cento), da receita corrente líquida prevista, excluindo-se deste cálculo a receita prevista para o IPASEMAR, que terá uma Reserva de Contingência Previdenciária em montante não inferior a 30% (trinta por cento) da sua receita prevista e 40% ( quarenta por cento) do total do orçamento de cada entidade para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ( art. 5º, III da LRF).

**§ 1º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 2º** - Durante a execução Orçamentária à medida que as situações de riscos deixem esta condição, passando a não comprometer o equilíbrio das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para investimentos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

**Art. 20** - Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

**§ 1º** - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

**§ 2º** - Os atos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

**§ 3º** - Até 60 (sessenta) dias após a assinatura dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal cópias dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

**§ 4º** - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

**§ 5º** - Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os § 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentados de acordo com a classificação de que trata o art., 7º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

### **Seção II** **Das diretrizes Específicas do Orçamento**

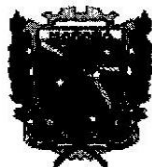
**Art. 21** - Será procedida a limitação de empenho toda vez que a despesa superar a arrecadação efetivada em cada bimestre, cabendo a Secretaria Municipal de Planejamento contingenciar os créditos orçamentários até que o equilíbrio financeiro seja restabelecido, observando o que dispõe a legislação pertinente sobre a matéria.

**Art. 22** - Será procedida quadrimestralmente a avaliação do cumprimento das metas e riscos relativos ao exercício de 2011, conforme estabelece o Artigo 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

### **CAPITULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 23** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividades específicas, em Encargos Gerais do Município, cuja inclusão na Lei Orçamentária de 2011, somente se dará nos casos em que os processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda.

**§ 1º** - Os precatórios enviados pelo Poder Judiciário à Procuradoria Geral do Município serão incluídos na proposta orçamentária de 2011 conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

**§2º** - A Procuradoria Geral do Município encaminhará até 30 de julho de cada exercício, à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, os precatórios judiciais na forma de que trata o §1º deste artigo para efeito de inclusão nos orçamentos.

**§3º** - São consideradas de pequeno valor, para fim do art. 3º do art. 100 e art. 78, ADCT, da Constituição Federal, as obrigações de até 10 salários mínimos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

**Art. 24** - As despesas referentes à Dívida Fundada correrão a conta de dotação consignada com esta finalidade em atividade específicas, em Encargos Gerais do Município.

**Parágrafo Único** - Os recursos alocados na lei Orçamentária com destinação prevista neste artigo não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A GERAÇÃO DE DESPESAS E DA DESPESA DE CAPITAL

**Art. 25** - Serão consideradas não autorizadas, irregularidades e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000.

**§1º** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, deverá observar o que determina o art. 16 da Lei Complementar nº101/2000.

**§2º** - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, devendo ser observado no que se refere à essas despesas o que determina o art. 17 da Lei Complementar nº101/2000.

**§3º** - As despesas de capital decorrentes do estabelecido no capítulo I desta Lei, com seu detalhamento materializado no Plano Plurianual de Investimentos serão mensurados na Lei orçamentária para o exercício de 2011.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

### CAPITULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 26** - O quadro Geral de Pessoal é composto pela totalidade dos cargos efetivos e comissionados, lotados nos órgãos da Administração Direta, nas autarquias e fundações, regidos pela lei de Cargos e Salários do Município.

**Art. 27** - No exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e na Constituição Federal.

**Art. 28** - No exercício de 2011, observado o disposto no art.169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- II. for observado o limite previsto no artigo anterior;
- III. for observado o que estabelece o artigo 37 da CF.

**Art. 29** - No exercício de 2011, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 27 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único** – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

**Art. 30** - No exercício de 2011, em observância ao disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, somente poderão ser contratados servidores públicos se for mediante concursos públicos e observado o limite previsto no artigo 21 desta Lei. Exceto, as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado, de pessoal técnico especializado, a fim de atender necessidades temporárias da administração.

**§1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos de provimento efetivo ou alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal, observando o disposto no caput desse artigo e em seus parágrafos e incisos.

**§2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e alterar a estrutura organizacional administrativa do Município, no exercício de 2011, observando os limites pelo "caput" deste artigo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

**Art. 31** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF ( art. 19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 32** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Art. 33** - O reajuste da remuneração de pessoal, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será corrigido de acordo a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitando o limite estabelecido no inciso III do art. 19 e no inciso III do art. 20, da Lei Complementar 101/2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

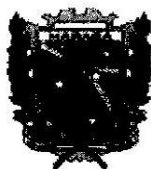
**Art. 34** - Na estimativa do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e das contribuições que seja objeto de projetos de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º** - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I. serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. será apresentada programação especial de despesa condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**§ 2º** - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir as fontes de recursos originárias do projeto de lei não aprovadas, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2.010, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita.

- I. de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;
- II. de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

- III. de até vinte e cinco por cento das dotações relativas as ações de manutenção;
- IV. dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e,
- V. dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas as ações de manutenção.

**§ 3º** - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definidas.

**§ 4º** - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alterações na destinação das receitas.

### CAPITULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

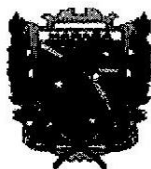
**Art. 35** - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 02(dois) meses do encerramento do exercício financeiro atual, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal especialmente sobre:

- I. Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;
- II. Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes;
- III. Vedação a qualquer incentivo fiscal no âmbito da arrecadação municipal.

**Parágrafo único** – Para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o princípio da justiça social, tributando-se os de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga tributária das camadas mais pobres da população, bem como o cumprimento do estabelecido no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 36** - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir o resultado primário desta lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e de “atividades” e operações especiais”, calculando de forma proporcional à participação de cada poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2011, excluídas:

- I. as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da execução, conforme previsto nesta lei;
- II. as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

### III. as atividade do Poder Legislativo.

**§ 1º** - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 2º** - O Poder Legislativo, com base na informação de que trata o §1º, publicará ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionadas no caput. deste artigo.

**Art. 37** - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizados no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 38** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cronograma mensal de desembolso, por órgão do poder Executivo, observando, em relação as despesas constantes desses cronograma, a abrangência necessária a obtenção das metas fiscais.

**Parágrafo único** – O desempenho dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

**Art. 39** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 40** - O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, cotados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados ao encaminhamento do projeto de lei.

**Art. 41** - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;
- III. pagamento do serviço da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

- IV. pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2010;
- V. programas e ações de educação;
- VI. programas e ações em serviços públicos de saúde;
- VII. programas e ações de assistência social;
- VIII. as demais ações do Governo Municipal terão suas dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês até sanção do projeto de lei.

**Art. 42** - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

**Art. 43** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 44** - Os limites e as condições para os gastos com os regimes próprios de previdência dos servidores públicos são:

- I. os gastos líquidos – a diferença entre os gastos previdenciários e as contribuições dos segurados – com aposentados e pensionistas não poderão ultrapassar 12%(doze por cento) da receita corrente líquida;
- II. a contribuição do município, enquanto empregador, não poderá ultrapassar 200% (duzentos por cento) da contribuição do servidor-segurado, enquanto empregado;
- III. a cobertura dos déficits previdenciários será autorizada por lei específica.

**Art. 45** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

**Art. 46** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARABÁ(PA), 20 de Agosto de 2010.

  
MAURINO MAGALHÃES DE LIMA  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

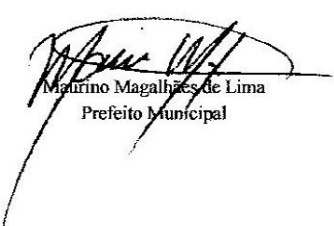
## ANEXO I - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE MARABÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2011

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1

| PASSIVOS CONTINGENTES                                                                         |            | PROVIDÊNCIAS                                                                                                                                                                             |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Descrição                                                                                     | Valor      | Descrição                                                                                                                                                                                | Valor      |
| Precatórios originários de dívidas com fornecedores, pensão para ex-prefeitos e demais ações. | 45.000.000 | Contenção de gastos da máquina administrativa e aumento da arrecadação própria do Município, sendo as dívidas evidenciadas nos Riscos Fiscais parceladas conforme legislação pertinente. | 45.000.000 |
| TOTAL                                                                                         | 45.000.000 | TOTAL                                                                                                                                                                                    | 45.000.000 |



Marinho Magalhães de Lima  
Prefeito Municipal



## ANEXO II

## ANEXO II - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE MARABÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS

2011

| ESPECIFICAÇÃO                       | 2011                     |                    |                             | 2012                     |                    |                             | 2013                     |                    |                             |
|-------------------------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------------|
|                                     | Valor<br>Corrente<br>(a) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(a / PIB)<br>x 100 | Valor<br>Corrente<br>(b) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(b / PIB)<br>x 100 | Valor<br>Corrente<br>(c) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(c / PIB)<br>x 100 |
| Receita Total                       | 486.343.000              | 458.814.151        | 0,7222                      | 508.228.435              | 450.197.923        | 0,7009                      | 543.550.311              | 452.092.083        | 0,6981                      |
| Receitas Primárias (I)              | 478.979.930              | 451.867.858        | 0,7112                      | 500.534.027              | 443.382.077        | 0,6903                      | 535.321.142              | 445.247.560        | 0,6876                      |
| Despesa Total                       | 486.343.000              | 458.814.151        | 0,7222                      | 508.228.435              | 450.197.923        | 0,7009                      | 543.550.311              | 452.092.083        | 0,6981                      |
| Despesas Primárias (II)             | 482.476.500              | 455.166.509        | 0,7164                      | 504.187.943              | 446.618.782        | 0,6954                      | 539.229.005              | 448.497.883        | 0,6926                      |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -3.496.570               | (3.298.651)        | -0,0052                     | -3.653.916               | -3.236.705         | -0,0050                     | -3.907.863               | -3.250.323         | -0,0050                     |
| Resultado Nominal                   | -10.036.579              | (9.468.471)        | -0,0149                     | -10.488.225              | -9.290.659         | -0,0145                     | -11.217.157              | -9.329.749         | -0,0144                     |
| Dívida Pública Consolidada          | 12.645.515               | 11.929.731         | 0,0188                      | 13.215.609               | 11.706.625         | 0,0182                      | 14.134.094               | 11.755.879         | 0,0182                      |
| Dívida Consolidada Líquida          | 10.656.102               | 10.052.926         | 0,0158                      | 11.135.627               | 9.864.139          | 0,0154                      | 11.909.553               | 9.905.642          | 0,0153                      |

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

FONTE: SEFIN Marabá e SEFA/GEFIS (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo do Estado p/ 2011)

  
Mauro Magalhães de Lima  
Prefeito Municipal

## ANEXO II

## ANEXO II - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE MARABÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2011

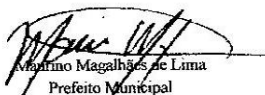
AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CORRENTES |             |         |             |          |             |      |             |      |             |      |
|-------------------------------------|----------------------------|-------------|---------|-------------|----------|-------------|------|-------------|------|-------------|------|
|                                     | 2008                       | 2009        | %       | 2010        | %        | 2011        | %    | 2012        | %    | 2013        | %    |
| Receita Total                       | 315.123.003                | 311.956.168 | -1,005  | 465.400.000 | 49,188   | 486.343.000 | 4,50 | 508.228.440 | 4,50 | 543.550.311 | 6,95 |
| Receitas Primárias (I)              | 314.522.554                | 302.041.343 | -3,968  | 458.354.000 | 51,752   | 478.979.930 | 4,50 | 500.534.027 | 4,50 | 535.321.142 | 6,95 |
| Despesa Total                       | 310.119.493                | 277.583.734 | -10,491 | 465.400.000 | 67,661   | 486.343.000 | 4,50 | 508.228.440 | 4,50 | 543.550.311 | 6,95 |
| Despesas Primárias (II)             | 307.612.344                | 269.652.302 | -12,340 | 461.700.000 | 71,220   | 482.476.500 | 4,50 | 504.187.943 | 4,50 | 539.229.005 | 6,95 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 6.910.210                  | 32.389.041  | 368,713 | -3.346.000  | -110,331 | -3.496.570  | 4,50 | -3.653.916  | 4,50 | -3.907.863  | 6,95 |
| Resultado Nominal                   | -23.726.729                | -25.127.912 | 5,906   | -9.604.382  | -61,778  | -10.036.579 | 4,50 | -10.488.225 | 4,50 | -11.217.157 | 6,95 |
| Dívida Pública Consolidada          | 11.299.348                 | 11.580.793  | 2,491   | 12.101.929  | 4,500    | 12.646.515  | 4,50 | 13.215.609  | 4,50 | 14.134.094  | 6,95 |
| Dívida Consolidada Líquida          | 10.960.593                 | 9.758.112   | -10,971 | 10.197.227  | 4,500    | 10.656.102  | 4,50 | 11.135.627  | 4,50 | 11.909.553  | 6,95 |

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |             |         |             |          |             |       |             |       |             |       |
|-------------------------------------|-----------------------------|-------------|---------|-------------|----------|-------------|-------|-------------|-------|-------------|-------|
|                                     | 2008                        | 2009        | %       | 2010        | %        | 2011        | %     | 2012        | %     | 2013        | %     |
| Receita Total                       | 352.402.054                 | 329.113.757 | -6,608  | 465.400.000 | 41,410   | 515.523.580 | 10,77 | 573.739.086 | 11,29 | 653.510.539 | 13,90 |
| Receitas Primárias (I)              | 351.730.572                 | 318.653.617 | -9,404  | 458.354.000 | 43,841   | 507.718.726 | 10,77 | 565.052.863 | 11,29 | 643.616.609 | 13,90 |
| Despesa Total                       | 346.806.629                 | 292.850.839 | -15,558 | 465.400.000 | 58,920   | 515.523.580 | 10,77 | 573.739.086 | 11,29 | 653.510.539 | 13,90 |
| Despesas Primárias (II)             | 344.002.884                 | 284.483.179 | -17,302 | 461.700.000 | 62,294   | 511.425.090 | 10,77 | 569.177.769 | 11,29 | 648.315.033 | 13,90 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 7.727.688                   | 34.170.438  | 342,182 | -3.346.000  | -109,792 | -3.706.364  | 10,77 | -4.124.906  | 11,29 | -4.698.424  | 13,90 |
| Resultado Nominal                   | -26.533.601                 | -26.509.947 | -0,089  | -9.604.382  | -63,771  | -10.638.774 | 10,77 | -11.840.157 | 11,29 | -13.486.388 | 13,90 |
| Dívida Pública Consolidada          | 12.636.061                  | 12.217.737  | -3,311  | 12.101.929  | -0,948   | 13.405.306  | 10,77 | 14.919.101  | 11,29 | 16.993.421  | 13,90 |
| Dívida Consolidada Líquida          | 12.257.231                  | 10.294.808  | -16,010 | 10.197.227  | -0,948   | 11.295.468  | 10,77 | 12.571.009  | 11,29 | 14.318.856  | 13,90 |

FONTE:SEFIN

  
Marinho Magalhães de Lima  
Prefeito Municipal

# ANEXO II

## ANEXO II - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

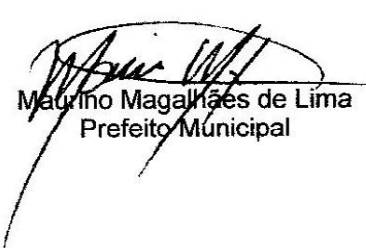
MUNICÍPIO DE MARABÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2011

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                     | <Ano-2><br>2009<br>(a) | % PIB  | Metas Realizadas em<br>2009<br>(b) | % PIB  | Variação             |                  |
|-----------------------------------|------------------------|--------|------------------------------------|--------|----------------------|------------------|
|                                   |                        |        |                                    |        | Valor<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total                     | 299.436.224            | 0,591  | 311.956.168                        | 0,615  | 12.519.944           | 4,18             |
| Receitas Primárias (I)            | 299.410.692            | 0,590  | 302.041.343                        | 0,596  | 2.630.651            | 0,88             |
| Despesa Total                     | 299.436.224            | 0,591  | 277.583.734                        | 0,547  | -21.852.490          | -7,30            |
| Despesas Primárias (II)           | 296.735.224            | 0,585  | 269.652.302                        | 0,532  | -27.082.922          | -9,13            |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 2.675.468              | 0,005  | 32.389.041                         | 0,064  | 29.713.573           | 1110,59          |
| Resultado Nominal                 | -25.031.699            | -0,049 | -25.127.912                        | -0,050 | -96.213              | 0,38             |
| Dívida Pública Consolidada        | 10.960.593             | 0,022  | 11.580.793                         | 0,023  | 620.200              | 5,66             |
| Dívida Consolidada Líquida        | 11.580.793             | 0,023  | 9.758.112                          | 0,019  | -1.822.681           | -15,74           |

FONTE: SEFIN Marabá

  
Maurino Magalhães de Lima  
Prefeito Municipal

# ANEXO II

## ANEXO II - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE MARABÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2011

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

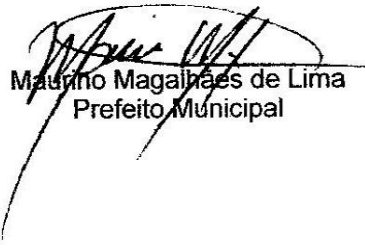
R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2009        | %   | 2008        | %   | 2007        | %   |
|---------------------|-------------|-----|-------------|-----|-------------|-----|
| Patrimônio/Capital  | 266.135.874 | 100 | 179.221.705 | 100 | 139.836.447 | 100 |
| Reservas            | 0           |     | 0           |     | 0           |     |
| Resultado Acumulado | 0           |     | 0           |     | 0           |     |
| TOTAL               | 266.135.874 | 100 | 179.221.705 | 100 | 139.836.447 | 100 |

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2009          | %   | 2008          | %   | 2007          | %   |
|--------------------------------|---------------|-----|---------------|-----|---------------|-----|
| Patrimônio                     | 75.817.550,00 | 100 | 61.766.657    | 100 | 48.219.797    | 100 |
| Reservas                       | 0,00          |     | 0             |     | 0             |     |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00          |     | 0             |     | 0             |     |
| TOTAL                          | 75.819.559,00 | 100 | 61.768.665,00 | 100 | 48.221.804,00 | 100 |

FONTE:SEFIN

  
Maurino Magalhães de Lima  
Prefeito Municipal

## ANEXO II

## ANEXO II - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE MARABÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2011

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

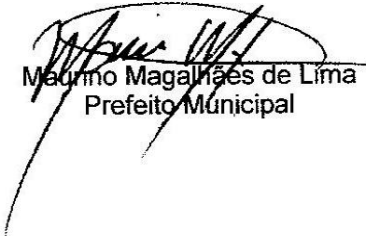
| <b>RECEITAS REALIZADAS</b>                    | 2009 (a) | 2008 (b) | 2007 (c) |
|-----------------------------------------------|----------|----------|----------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0        | 0        | 10.000   |
| Alienação de Bens Móveis                      | 0        | 0        | 10.000   |
| Alienação de Bens Imóveis                     | 0        | 0        | 0        |

| <b>DESPESAS EXECUTADAS</b>                         | 2009 (d) | 2008 (e) | 2007 (f) |
|----------------------------------------------------|----------|----------|----------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0        | 0        | 10.000   |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | 0        | 0        | 10.000   |
| Investimentos                                      | 0        | 0        | 10.000   |
| Inversões Financeiras                              | 0        | 0        | 0        |
| Amortização da Dívida                              | 0        | 0        | 0        |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA      | 0        | 0        | 0        |
| Regime Geral de Previdência Social                 | 0        | 0        | 0        |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores       | 0        | 0        | 0        |

| <b>SALDO FINANCEIRO</b> | 2009<br>(g) = ((Ia - II d) + III h) | 2008<br>(h) = ((Ib - II e) + III i) | 2007<br>(i) = (Ic - II f) |
|-------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|
| VALOR (III)             | 0                                   | 0                                   | 0                         |

FONTE:SEFIN

Nota :

  
Márcio Magalhães de Lima  
Prefeito Municipal



# ANEXO II

## ANEXO II - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE MARABÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2011

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO (c) =<br>(a-b) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO<br>(d) = (d Exercício anterior) + (c) |
|-----------|---------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 2010      | 18.827.958,29                   | 7.082.731,75                       | 11.745.226,54                              | 85.265.427,91                                                          |
| 2011      | 19.600.264,24                   | 7.173.592,84                       | 12.426.671,40                              | 97.692.099,31                                                          |
| 2012      | 20.365.687,42                   | 7.210.986,48                       | 13.154.700,94                              | 110.846.800,25                                                         |
| 2013      | 21.320.117,39                   | 7.409.043,84                       | 13.911.073,55                              | 124.757.873,80                                                         |
| 2014      | 22.226.685,59                   | 7.497.233,60                       | 14.729.451,99                              | 139.487.325,79                                                         |
| 2015      | 25.056.381,31                   | 9.641.739,83                       | 15.414.641,48                              | 154.901.967,27                                                         |
| 2016      | 30.830.116,34                   | 14.977.968,81                      | 15.852.147,53                              | 170.754.114,80                                                         |
| 2017      | 32.810.254,44                   | 16.119.007,49                      | 16.691.246,95                              | 187.445.361,75                                                         |
| 2018      | 34.797.328,11                   | 17.231.149,38                      | 17.566.178,73                              | 205.011.540,48                                                         |
| 2019      | 36.739.833,94                   | 18.232.126,70                      | 18.507.707,24                              | 223.519.247,72                                                         |
| 2020      | 40.533.235,33                   | 21.178.943,04                      | 19.354.292,29                              | 242.873.540,01                                                         |
| 2021      | 43.793.390,81                   | 23.501.720,31                      | 20.291.670,50                              | 263.165.210,51                                                         |
| 2022      | 44.459.483,37                   | 24.599.355,28                      | 19.860.128,09                              | 283.025.338,60                                                         |
| 2023      | 44.845.415,53                   | 27.950.586,71                      | 16.894.828,82                              | 299.920.167,42                                                         |
| 2024      | 45.236.265,72                   | 29.233.228,72                      | 16.003.037,00                              | 315.923.204,42                                                         |
| 2025      | 45.541.577,04                   | 30.560.070,12                      | 14.981.506,92                              | 330.904.711,34                                                         |
| 2026      | 45.757.378,75                   | 31.931.131,03                      | 13.826.247,72                              | 344.730.959,06                                                         |
| 2027      | 45.868.011,92                   | 33.348.999,85                      | 12.519.012,07                              | 357.249.971,13                                                         |
| 2028      | 45.876.248,78                   | 34.734.077,34                      | 11.142.171,44                              | 368.392.142,57                                                         |
| 2029      | 45.817.319,18                   | 35.674.814,49                      | 10.142.504,69                              | 378.534.647,26                                                         |
| 2030      | 45.694.226,90                   | 36.528.206,86                      | 9.166.020,04                               | 387.700.667,30                                                         |
| 2031      | 45.488.925,40                   | 37.466.417,23                      | 8.022.508,17                               | 395.723.175,47                                                         |
| 2032      | 45.207.673,75                   | 38.183.825,65                      | 7.023.848,10                               | 402.747.023,57                                                         |
| 2033      | 44.858.574,33                   | 38.730.861,84                      | 6.127.712,49                               | 408.874.736,06                                                         |
| 2034      | 44.429.040,12                   | 39.337.287,94                      | 5.091.752,18                               | 413.966.488,24                                                         |
| 2035      | 43.959.498,70                   | 39.498.021,86                      | 4.461.476,84                               | 418.427.965,08                                                         |
| 2036      | 43.443.988,26                   | 39.508.392,32                      | 3.935.595,94                               | 422.363.561,02                                                         |
| 2037      | 42.885.269,74                   | 39.427.413,73                      | 3.457.856,01                               | 425.821.417,03                                                         |
| 2038      | 42.285.635,29                   | 39.282.334,20                      | 3.003.301,09                               | 428.824.718,12                                                         |
| 2039      | 41.682.100,19                   | 38.800.550,18                      | 2.881.550,01                               | 431.706.268,13                                                         |
| 2040      | 41.067.026,42                   | 38.223.672,86                      | 2.843.353,56                               | 434.549.621,69                                                         |
| 2041      | 40.448.475,35                   | 37.548.136,53                      | 2.900.338,82                               | 437.449.960,51                                                         |
| 2042      | 39.819.135,44                   | 36.896.274,21                      | 2.922.861,23                               | 440.372.821,74                                                         |
| 2043      | 39.224.219,85                   | 35.953.159,67                      | 3.271.060,18                               | 443.643.881,92                                                         |
| 2044      | 35.409.500,62                   | 34.914.511,30                      | 494.989,32                                 | 444.138.871,24                                                         |
| 2045      | 30.070.238,54                   | 33.790.705,88                      | (3.720.467,34)                             | 440.418.403,90                                                         |
| 2046      | 29.687.032,22                   | 32.560.565,53                      | (2.873.533,31)                             | 437.544.870,59                                                         |
| 2047      | 29.351.256,31                   | 31.322.116,98                      | (1.970.860,67)                             | 435.574.009,92                                                         |
| 2048      | 29.088.729,53                   | 29.920.359,86                      | (831.630,33)                               | 434.742.379,59                                                         |
| 2049      | 28.896.341,00                   | 28.489.526,60                      | 406.814,40                                 | 435.149.193,99                                                         |
| 2050      | 28.778.413,21                   | 27.048.010,58                      | 1.730.402,63                               | 436.879.596,62                                                         |
| 2051      | 28.739.922,74                   | 25.607.068,26                      | 3.132.854,48                               | 440.012.451,10                                                         |
| 2052      | 28.786.024,55                   | 24.171.080,62                      | 4.614.943,93                               | 444.627.395,03                                                         |
| 2053      | 28.922.034,01                   | 22.745.187,59                      | 6.176.846,42                               | 450.804.241,45                                                         |
| 2054      | 29.153.289,74                   | 21.334.931,34                      | 7.818.358,40                               | 458.622.599,85                                                         |

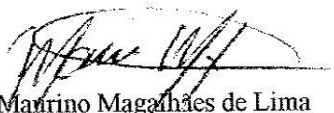
## ANEXO II

|      |                |               |                |                  |
|------|----------------|---------------|----------------|------------------|
| 2055 | 29.485.140,68  | 19.946.048,71 | 9.539.091,97   | 468.161.691,82   |
| 2056 | 29.922.847,01  | 18.583.636,79 | 11.339.210,22  | 479.500.902,04   |
| 2057 | 30.471.646,04  | 17.252.435,09 | 13.219.210,95  | 492.720.112,99   |
| 2058 | 31.136.867,74  | 15.957.800,77 | 15.179.066,97  | 507.899.179,96   |
| 2059 | 31.923.806,90  | 14.704.779,10 | 17.219.027,80  | 525.118.207,76   |
| 2060 | 32.837.620,69  | 13.496.898,79 | 19.340.721,90  | 544.458.929,66   |
| 2061 | 33.883.540,10  | 12.337.465,18 | 21.546.074,92  | 566.005.004,58   |
| 2062 | 35.066.851,36  | 11.229.193,26 | 23.837.658,10  | 589.842.662,68   |
| 2063 | 36.392.967,87  | 10.174.524,50 | 26.218.443,37  | 616.061.106,05   |
| 2064 | 37.867.436,25  | 9.175.423,40  | 28.692.012,85  | 644.753.118,90   |
| 2065 | 39.495.982,23  | 8.233.487,77  | 31.262.494,46  | 676.015.613,36   |
| 2066 | 41.284.519,99  | 7.349.714,35  | 33.934.805,64  | 709.950.419,00   |
| 2067 | 43.239.207,80  | 6.524.590,90  | 36.714.616,90  | 746.665.035,90   |
| 2068 | 45.366.493,25  | 5.758.109,64  | 39.608.383,61  | 786.273.419,51   |
| 2069 | 47.673.158,62  | 5.049.754,36  | 42.623.404,26  | 828.896.823,77   |
| 2070 | 50.166.380,92  | 4.398.581,72  | 45.767.799,20  | 874.664.622,97   |
| 2071 | 52.853.808,26  | 3.803.471,96  | 49.050.336,30  | 923.714.959,27   |
| 2072 | 55.743.589,76  | 3.263.029,15  | 52.480.560,61  | 976.195.519,88   |
| 2073 | 58.844.421,76  | 2.775.593,83  | 56.068.827,93  | 1.032.264.347,81 |
| 2074 | 62.165.596,45  | 2.339.252,36  | 59.826.344,09  | 1.092.090.691,90 |
| 2075 | 65.717.054,81  | 1.951.850,55  | 63.765.204,26  | 1.155.855.896,16 |
| 2076 | 69.509.441,70  | 1.611.011,90  | 67.898.429,80  | 1.223.754.325,96 |
| 2077 | 73.554.162,02  | 1.314.151,08  | 72.240.010,94  | 1.295.994.336,90 |
| 2078 | 77.863.436,37  | 1.058.447,31  | 76.804.989,06  | 1.372.799.325,96 |
| 2079 | 82.450.363,87  | 840.836,88    | 81.609.526,99  | 1.454.408.852,95 |
| 2080 | 87.328.994,35  | 658.063,95    | 86.670.930,40  | 1.541.079.783,35 |
| 2081 | 92.514.402,84  | 506.732,80    | 92.007.670,04  | 1.633.087.453,39 |
| 2082 | 98.022.762,59  | 383.330,02    | 97.639.432,57  | 1.730.726.885,96 |
| 2083 | 103.871.425,63 | 284.310,14    | 103.587.115,49 | 1.834.314.001,45 |
| 2084 | 110.079.009,48 | 206.247,95    | 109.872.761,53 | 1.944.186.762,98 |

FONTE:IPASEMAR

Nota: Projeção atuarial elaborada em &lt;I

31/12/2009

  
Maurino Magalhães de Lima  
Prefeito Municipal

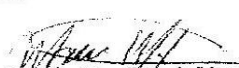
## ANEXO II

## ANEXO II- DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE MARABÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISRECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2011

| AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")     |           |            |            | R\$ 1,00 |
|----------------------------------------------------------------------|-----------|------------|------------|----------|
| RECEITAS                                                             | 2007      | 2008       | 2009       |          |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)     | 9.508.670 | 11.192.892 | 13.464.091 |          |
| RECEITAS CORRENTES                                                   | 9.508.226 | 11.192.892 | 13.464.091 |          |
| Receita de Contribuições dos Segurados                               | 4.780.885 | 5.667.745  | 6.478.937  |          |
| Pessoal Civil                                                        |           |            |            |          |
| Pessoal Militar                                                      |           |            |            |          |
| Outras Receitas de Contribuições                                     |           |            |            |          |
| Receita Patrimonial                                                  | 4.196.981 | 5.034.116  | 6.832.762  |          |
| Receita de Serviços                                                  |           |            |            |          |
| Outras Receitas Correntes                                            | 530.360   | 490.980    | 152.390    |          |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                       |           |            |            |          |
| Outras Receitas Correntes                                            |           |            |            |          |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                  | 444       | 449        | 0          |          |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                 |           |            |            |          |
| Amortização de Empréstimos                                           | 444       | 449        | 0          |          |
| Outras Receitas de Capital                                           |           |            |            |          |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA                                              | 0         | 0          | 0          |          |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)           |           |            |            |          |
| RECEITAS CORRENTES                                                   |           |            |            |          |
| Receita de Contribuições                                             |           |            |            |          |
| Patronal                                                             |           |            |            |          |
| Pessoal Civil                                                        |           |            |            |          |
| Pessoal Militar                                                      |           |            |            |          |
| Cobertura de Déficit Atuarial                                        |           |            |            |          |
| Regime de Débitos e Parcelamentos                                    |           |            |            |          |
| Receita Patrimonial                                                  |           |            |            |          |
| Receita de Serviços                                                  |           |            |            |          |
| Outras Receitas Correntes                                            |           |            |            |          |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                  |           |            |            |          |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA                                              |           |            |            |          |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)                  | 9.508.670 | 11.192.892 | 13.464.091 |          |
| DESPESAS                                                             | 2007      | 2008       | 2009       |          |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)    | 2.707.702 | 5.503.123  | 4.472.639  |          |
| ADMINISTRAÇÃO                                                        |           |            |            |          |
| Despesas Correntes                                                   | 2.688.274 | 3.682.940  | 4.468.625  |          |
| Despesas de Capital                                                  | 19.428    | 10.855     | 4.014      |          |
| PREVIDÊNCIA                                                          |           |            |            |          |
| Pessoal Civil                                                        |           |            |            |          |
| Pessoal Militar                                                      |           |            |            |          |
| Outras Despesas Previdenciárias                                      |           |            |            |          |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                       |           |            |            |          |
| Demais Despesas Previdenciárias                                      |           |            |            |          |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)            | 0         | 0          | 0          |          |
| ADMINISTRAÇÃO                                                        |           |            |            |          |
| Despesas Correntes                                                   |           |            |            |          |
| Despesas de Capital                                                  |           |            |            |          |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)                   | 2.707.702 | 5.503.123  | 4.472.639  |          |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)                          | 6.800.968 | 5.689.769  | 8.991.452  |          |
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2007      | 2008       | 2009       |          |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS                                        |           |            |            |          |
| Plano Financeiro                                                     |           |            |            |          |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                |           |            |            |          |
| Recursos para Formação de Reserva                                    |           |            |            |          |
| Outros Aportes para o RPPS                                           |           |            |            |          |
| Plano Previdenciário                                                 |           |            |            |          |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                        |           |            |            |          |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial                          |           |            |            |          |
| Outros Aportes para o RPPS                                           |           |            |            |          |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                                         | 4.092.297 | 1.809.327  | 2.991.621  |          |
| BENS E DIREITOS DO RPPS                                              | 3.071.624 | 2.724.279  | 2.323.693  |          |

FONTE: IPASEMAR

  
Maurino Magalhães de Lima  
Prefeito Municipal

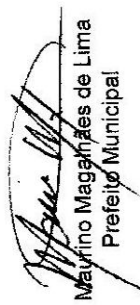
ANEXO II

ANEXO II- DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE MARABÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2011

| AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)                                                |                 | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA     |           |           |           | COMPENSAÇÃO                                 | R\$ 1,00 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------------|-----------|-----------|-----------|---------------------------------------------|----------|
| TRIBUTOS                                                                                     | MODALIDADE      | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | 2010      | 2011      | 2012      |                                             |          |
| IPTU, ISS, Taxas diversas e localização e funcionamento inscritos em DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | REMISSÃO FISCAL | Arrecadação Municipal            | 3.575.892 | 1.787.946 | 1.609.152 | Potencialização da arrecadação do Município |          |
| <b>TOTAL</b>                                                                                 |                 |                                  | 3.575.893 | 1.787.946 | 1.609.152 | -                                           |          |

FONTE: SEGFAZ

  
Mauro Magalhães de Lima  
Prefeito Municipal

## ANEXO II

## ANEXO II- DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

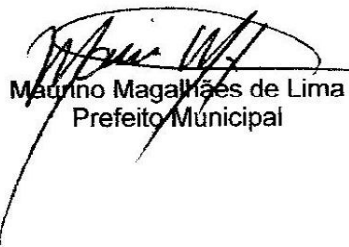
MUNICÍPIO DE MARABÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISMARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2011

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

1,00

| EVENTOS                                           | Valor Previsto para 2011 |
|---------------------------------------------------|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                     | 20.943.000               |
| (-) Transferências Constitucionais                | 0                        |
| (-) Transferências ao FUNDEB                      | 4.188.600                |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  | 16.754.400               |
| Redução Permanente de Despesa (II)                | 3.570.000                |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       | 13.184.400               |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              | 5.700.000                |
| Novas DOCC                                        | 5.700.000                |
| Novas DOCC geradas por PPP                        | 0                        |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 7.484.400                |

FONTE:SEFIN

  
 Maurino Magalhães de Lima  
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2011

ANEXO III  
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA PARA O EXERCÍCIO DE 2011

| CODIGO | DESCRICAO                                                   |
|--------|-------------------------------------------------------------|
| 1001   | APARELHAMENTO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL                 |
| 1002   | CONST,AMPL E REF DE UE-ZONA URBANA-ENS FUNDAMENTAL          |
| 1003   | CONST,AMPL E REF DE UE-ZONA RURAL-FNS FUNDAMENTAL           |
| 1004   | CONST,AMPL E REF DE UE-ZONA URBANA-EDUC INFANTIL            |
| 1005   | CONST,AMPL E REF DE UE-ZONA RURAL-EDUC INFANTIL             |
| 1006   | CONST,AMPL E REFORMA DE LABORATORIOS DE INFORMÁTICA         |
| 1007   | AMPLIACAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO               |
| 1008   | CONST,AMPL E REF DE UE-ENS FUNDAM/FUNDEB 40%                |
| 1009   | CONST,AMPL E REF DE UE-EDUC INFANTIL/FUNDEB 40%             |
| 1010   | IMPLANT DO PARQUE TURISTICO MUNIC DO VARZÃO DA SANTA ROSA   |
| 1011   | CONST E REF DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL   |
| 1012   | CONSTRUCAO DO NOVO ESTADIO MUNICIPAL                        |
| 1013   | REFORMA E AMPLIACAO DE ESTADIOS DO MUNICIPIO                |
| 1014   | INFRA-ESTRUTURA NA AREA DE SAUDE                            |
| 1015   | CONST E IMPLANT DE CENTROS DE REF NO ATEND NA ÁREA SOCIAL   |
| 1016   | CONSTRUCAO,REFORMA E ADAPT DE PREDIOS PUBLICOS              |
| 1017   | CONSTRUCAO E REFORMA DE CEMITERIOS                          |
| 1018   | CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PRACAS PUBLICAS                 |
| 1019   | OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E EXPANSAO NA ZONA URBANA          |
| 1020   | OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E EXPANSAO NA ZONA RURAL           |
| 1022   | CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  |
| 1023   | OBRAS DE SANEAMENTO BASICO                                  |
| 1024   | CONSTRUCAO E REFORMA DE FEIRAS E MERCADOS                   |
| 1025   | OBRAS DE ELETRIFICACAO RURAL                                |
| 1026   | AMPLIACAO DA FROTA MECANIZADA E DE EQUIPAMENTOS             |
| 1027   | DUPLICACAO DA TRANSAMAZONICA                                |
| 1028   | AMPLIACAO DO CAIS DE ARRIMO                                 |
| 1029   | OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DA AGRICULTURA                     |
| 1030   | PROGRAMA MORADIA CIDADADA                                   |
| 1031   | REGULARIZACAO FUNDIARIA                                     |
| 1032   | INFRA-ESTRUTURA DA CULTURA                                  |
| 1033   | INVENT E REVITALIZ DO PATRIMONIO HIST,ARTISTICO E CULTURAL  |
| 1034   | INFORMATIZACAO DOS SETORES DA CULTURA                       |
| 1035   | CONSTRUCAO DA SEDE DO IPASEMAR                              |
| 1036   | INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA E DE LAZER        |
| 2001   | MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL                              |
| 2002   | ENCARGOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - CAMARA             |
| 2003   | APOIO A ENTIDADES NAO GOVERNAMENTAIS                        |
| 2004   | APOIO AOS SERVICOS DE ORGAOS DA ESFERA ESTADUAL             |
| 2005   | APOIO AOS SERVICOS DE ORGAOS DA ESFERA FEDERAL              |
| 2006   | MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO                          |
| 2007   | MANUTENCAO DA ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL              |
| 2008   | DIVULGACAO DA Acao GOVERNAMENTAL - PUBLICIDADE INTITUCIONAL |
| 2009   | MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO               |
| 2010   | MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNIC DE PLANEJAMENTO              |
| 2011   | GESTAO DO PLANO DIRETOR                                     |
| 2012   | GESTAO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO                             |
| 2013   | GESTAO DO TRANSPORTE PUBLICO                                |
| 2014   | MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO                   |
| 2015   | MANUTENCAO DAS REGIONAIS ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO       |
| 2016   | CAPACITAÇÃO E VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO               |
| 2017   | MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS                        |
| 2018   | MANUTENCAO DA SECRET MUNIC DE GESTAO FAZENDARIA             |
| 2019   | MODERNIZACAO DA GESTAO TRIBUTARIA E FISCAL                  |
| 2020   | MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO              |
| 2021   | MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NA AREA DE EDUCAÇÃO     |
| 2022   | MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR               |



2023 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SALARIO-EDUCACAO/FNDE  
 2024 MANUT DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE/FNDE  
 2025 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR/FNDE  
 2026 MANUT DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS-EJA/FNDE  
 2027 MANUTENCAO DO PROGRAMA BIBLIOTECA DA ESCOLA/FNDE  
 2028 MANUTENCAO DOS DEMAIS PROGRAMAS DO FNDE  
 2029 GESTAO DA EDUCACAO INFATIL  
 2030 GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 2031 CONTRIBUICAO AO PASEP-EDUCACAO  
 2032 QUALIFICACAO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCACAO  
 2033 GESTAO DA EDUCACAO ESPECIAL  
 2034 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE INCLUSAO DIGITAL NAS ESCOLAS  
 2035 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-RECURSOS PROPRIOS  
 2036 VALORIZACAO DO MAGISTERIO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 60%  
 2037 VALORIZACAO DO MAGISTERIO EDUCACAO INFANTIL-FUNDEB 60%  
 2038 VALORIZACAO DO MAGISTERIO EJA-FUNDEB 60%  
 2039 GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%  
 2040 GESTAO DA EDUCACAO INFANTIL-FUNDEB 40%  
 2041 GESTAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS-FUNDEB 40%  
 2042 QUALIF DO PROFISSIONAL DO MAGISTERIO ENS FUNDAM-FUNDEB 40%  
 2043 QUALIF DO PROFISSIONAL DO MAGISTERIO EDUC INFANTIL-FUNDEB 40%  
 2044 QUALIF DO PROFISSIONAL DO MAGISTERIO EJA-FUNDEB 40%  
 2045 MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%  
 2046 MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCACAO INFANTIL-FUNDEB 40%  
 2047 ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL-FUNDEB 40%  
 2048 MANUT DO PROG NACIONAL DE INCLUSAO DE JOVENS-PROJOVEM  
 2049 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
 2050 PROMOCAO E REALIZ DE EVENTOS DO CALENDARIO CULTURAL  
 2051 CAPACITACAO E FORMACAO DE PROFISSIONAIS P/A ÁREA CULTURAL  
 2052 PROMOCAO DAS ARTES E DA CULTURA MARABAENSE  
 2053 APOIO A GRUPOS;ASSOCIACOES QUE PROMOVEM A CULTURA  
 2054 PROMOCAO DO TURISMO EM MARABA  
 2055 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
 2056 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
 2057 INCENTIVO AO FUTEBOL AMADOR E PROFISSIONAL  
 2058 ESPORTE NA VALORIZACAO DA CIDADANIA  
 2059 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
 2060 MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE  
 2061 QUALIFICACAO DOS PROFISSIONAIS EM SAUDE  
 2062 INTENSIFICACAO E MANUTENCAO DAS ACOES DO CARTÃO SUS  
 2063 IMLEM E MANUT DE ACOES ESTRATEGICAS E COMPENSAÇÃO  
 2064 PROGRAMA DE ATENCAO BASICA DE SAUDE  
 2065 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF  
 2066 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE-PACS  
 2067 SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA-SAMU  
 2068 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAUDE  
 2069 IMLEM,INTENS E MANUT DO SIST ATENCAO A PACIENTES TFD  
 2070 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE-FARMACIA BASICA  
 2071 ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA  
 2072 ATEN EM VIGIL A SAUDE (EPIDEM,CONTROLE DOENÇAS E AMBIENTAL)  
 2073 IMLEM,INSTENS E MANUT DE ACOES DE SAUDE DO TRABALHADOR  
 2074 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 2075 MANUT DA GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS NA AREA DE ASSIST SOCIAL  
 2076 MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 2077 AMPLIACAO E MANUTENCAO DO PROJETO DE ATENCAO A PESSOA IDOSA  
 2078 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE  
 2079 ATENDIMENTO A CRIANCA E ADOLESCENTE EM REGIME DE PREVENÇÃO  
 2080 ATENCAO E DEFESA DA CRIANCA/ADOLESC EM SITUAÇÃO DE RISCO-PETI  
 2081 IMPLEMENTACAO DE UNIDADES DO CRAS  
 2082 PROG DE ATENCAO AS FAMILIAS EM SIT DE VULNERAB SOCIO-ECONOMICA  
 2083 PROG CONCESSAO DE BENEF EVENTUAIS E EMERG AS FAMILIAS EM EXTR VULNERABILIDADE  
 2084 PROGRAMA DE APOIO AS ORGANIZACOES SOCIAIS  
 2085 GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA  
 2086 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS  
 2087 AMPLIACAO E MANUTENCAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA  
 2088 MANUTENCAO DE GINASIOS E ESTADIOS  
 2089 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
 2090 FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

2091 FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL  
2092 FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA PECUARIA  
2093 FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA  
2094 FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR  
2095 MECANIZACAO AGRICOLA NA PEQUENA PROPRIEDADE  
2096 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AGRICULTURA  
2097 DEFESA AGROPECUARIA  
2098 CAPAC E ASSIST TECNICA A TODOS OS SEGUIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA  
2099 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
2100 MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL  
2101 MEIO AMBIENTE E CIDADANIA  
2102 PRESERVACAO AMBIENTAL  
2103 GESTAO AMBIENTAL DO MUNICIPIO  
2104 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
2105 MANUT DA LIMPEZA PUBLICA DA COLETA, TRANSP E DEST RESIDUOS SOLIDOS  
2106 AMPLIACAO E MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO DE MARABÁ  
2107 MANUT DA SEC DE MINERACAO, IND, COM, CIENCIA E TECNOLOGIA  
2108 APOIO A PROJETOS DE CAPACITACAO DO PEQUENO E MICRO EMPRESARIO  
2109 INCENTIVO A MODERNIZACAO E AMPLIACAO DO SETOR INDUSTRIAL  
2110 INCENTIVO A MODERNIZACAO E AMPLIACAO DO SETOR COMERCIAL  
2111 INCENTIVO A MODERNIZACAO E AMPLIACAO DO SETOR DE SERVIÇOS  
2112 FOMENTO A CIENCIA E TECNOLOGIA  
2113 MANUT DA SEC MUNIC DE ACAO COMUNIT TRABALHO E CIDADANIA  
2114 MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA  
2115 MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE ACAO COMUNITARIA E CIDADANIA  
2116 MANUT DA SECRET EXTRAORDINARIA DE REPRESENT EM BRASILIA  
2117 MANUT DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA INSTITUCIONAL  
2118 MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL  
2119 OPERACAO E FISCALIZACAO DO TRANSITO/DMTU  
2120 MANUTENCAO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
2121 CONTROLE INTERNO DA GESTAO DE GOVERNO  
2122 MANUTENCAO DOS DEMAIS CONSELHOS MUNICIPAIS  
2123 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS  
2124 AMORTIZ E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS  
2125 AMORTIZ E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA/IPASEMAR  
2126 AMORTIZ E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA/INSS  
2127 AMORTIZ E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA/OUTROS  
2128 ENCARGOS COM INDENIZACOES JUDICIAIS  
2129 CONTRIBUICAO AO PASEP  
2130 MANUTENCAO DA SUPERINT DE DESENVOLV URBANO DE MARABÁ-SDU  
2131 MANUTENCAO DA FUNDACAO CASA DA CULTURA DE MARABÁ-FCC  
2132 PROMOCAO E DIFUSAO CULTURAL  
2133 ADMINISTRACAO FINANC-APLICACAO EM TITULOS DO TESOURO NACIONAL  
2134 PUBLICIDADE INSTITUCINOAL - IPASEMAR  
2135 MANUTENCAO DO IPASEMAR  
2136 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS  
2137 CONTRIBUICAO AO PASEP-IPASEMAR  
2138 MANUT DO PROG DE ATEND AOS PACIENTES EM ALTA HOSPITALAR  
2139 GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS P/A JUVENTUDE  
2140 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR  
2141 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA  
2142 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
2143 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
2144 PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - IPASEMAR  
2145 DIVULGAÇÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA  
2146 ENCARGOS COM PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - CÂMARA  
2147 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL  
9977 RESERVA DE CONTINGÊNCIA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA